

# **Breve contributo para uma história da luta pelos direitos de gays e lésbicas na sociedade portuguesa<sup>1</sup>**

Ana Maria Brandão\*

## **Introdução**

A compreensão das formas de regulação da sexualidade está intimamente ligada às relações de género. As representações dominantes do que deve ser o exercício da sexualidade decorrem da concepção da existência de dois géneros opostos, irreduzíveis e destinados à atracção e união mútuas. Este imaginário inclui a crença na heterossexualidade exclusiva como forma “natural” e “normal” de expressão amorosa e sexual e tem sustentado a preservação, no quadro da sociedade portuguesa, de legislação discriminatória face a todos aqueles cujas opções de vida escapam ao modelo por ela legitimado. Mas uma parte da questão da igualdade de direitos tem também que ser encarada sob o ângulo daqueles que são alvo da própria lei, e muito em especial, no caso que aqui nos interessa, do activismo gay e lésbico português.

## **1. O quadro jurídico português face ao homo-erotismo**

As transformações operadas nas sociedades ocidentais durante o período que decorre entre meados do século XIX e início do século XX são fundamentais para a legitimação dos sistemas de classificação sexual. A sexualidade surge progressivamente como um domínio privilegiado de luta política, onde as questões da (i)moralidade, da pobreza e do risco de alastramento de epidemias – em particular, das doenças venéreas, como a sífilis – se confundem com frequência. Subjazem-lhe, invariavelmente, inquietações ligadas à classe, ao género e à “raça” que não terão sido alheias nem à produção científica, nem à proeminência crescente dos discursos científicos e médicos.

---

<sup>1</sup> Comunicação apresentada na Semana Pedagógica União de Mulheres Alternativa e Resposta (U.M.A.R.)/ Associação Académica da Universidade do Minho (A.A.U.M.), Braga, Universidade do Minho, no dia 17 de Abril de 2008.

\* Socióloga, Assistente do Departamento de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. E-mail: [anabrandao@ics.uminho.pt](mailto:anabrandao@ics.uminho.pt).

É durante este período que se afirmam duas novidades fundamentais e interligadas: por um lado, a medicalização da sexualidade – o sexo é desviado do domínio religioso do pecado e da santidade para o domínio clínico da doença e da saúde; por outro, a imposição, frequentemente sub-reptícia, de um modelo de sexualidade “normal”, falocêntrica, exclusivamente heterossexual e procriadora, que remete para o campo da perversão ou da patologia todas as outras formas de sexualidade (Foucault, 1994; Katz, 1996; Kitzinger, 1995; Greenberg, 1988; Hawkes, 1996; Weeks, 1995a, 1995b; Wilton, 1995).

Mas quer o homo-erotismo fosse considerado decorrente da congenitalidade, quer de factores sociais que produziam, eles próprios, a degenerescência, pelo menos para alguns, já não estava em causa a vontade dos indivíduos considerados desviantes, razão pela qual os médicos, especialmente, começam a defender que o lugar próprio para a sua “contenção” era mais o asilo do que a prisão – o que, é claro, nem sempre impediu os Estados de adoptarem perspectivas divergentes das dos especialistas (Greenberg, 1988; Oosterhuis, 1999). As medidas de internamento eram, por vezes, acompanhadas de (ou apresentadas em alternativa a) outras recomendações “sanitárias”, como a esterilização compulsiva ou o impedimento do casamento a certas categorias sociais (entre as quais os “invertidos”), visto que se temia que a mera possibilidade de reprodução aumentasse o abastardamento da população (Greenberg, 1988: 418-421).

Portugal representa, a este respeito, face às suas congéneres ocidentais, um caso relativamente excepcional e indiciador de um certo desfasamento no que respeita às intervenções reguladoras do Estado, em particular no que concerne aos processos de institucionalização compulsiva, que começam por se dirigir aos mendigos e pobres, alastrando depois a outras categorias sociais (Bastos, 1997). Assim, se, a partir do século XIX, já é possível encontrar discursos, entre nós, que associam o vadio e seus afins ao patológico, à tara, à degenerescência, enfim, à doença mental, parece ter sido sobretudo na sequência dos impactos decorrentes da I Guerra Mundial e da Grande Depressão, que tornaram notórios os efeitos de dependência económica do país face ao exterior, nomeadamente com o aumento do desemprego e da pobreza e o afluxo dos migrantes aos centros urbanos em busca de melhores condições de vida, que se criaram as condições para o acentuar dos apelos à necessidade de regulação, fazendo de certas categorias sociais – entre as quais, o homossexual – um *locus* privilegiado da imoralidade e/ ou da patologia (idem: 217-222)<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> O discurso do Estado Novo acentuava o risco de degradação da grande cidade e apregoava a ideia da vida camponesa sã. Bastos (1997: 140-144) nota, especificamente, que a migração para os centros urbanos era associada pela ideologia salazarista a dois perfis de indivíduos: os que já se encontravam corrompidos e vinham em procura de um ambiente favorável à sua condição e os que corriam o risco de corrupção ao virem tentar a sua sorte. A cidade surge, portanto, quer como propiciatória de comportamentos marginais, licenciosos, imorais, quer como especialmente apelativa para estes. No caso das mulheres, a saída do campo representava, ainda, pelas características atribuídas aos meios urbanos, o perigo da “desonra”. Certos bairros populares de Lisboa

É necessário adicionar a este quadro a implantação do regime salazarista e o seu modelo ideológico para compreendermos por que razão, como defende Bastos (1997), os discursos sobre as causas dos fenómenos classificados como patológicos oscilam entre os factores socio-económicos e a “predisposição genética” praticamente até ao final da década de cinquenta do século XX, quer se trate de discursos jurídicos, antropológicos ou médicos. Se um favorecimento dos primeiros parece ter estado mais presente no período que precede a implantação da I República e a sua vigência, nomeadamente porque servia a estratégia política dos seus defensores contra o Antigo Regime, o Estado Novo parece preferir os segundos, pela evidente razão de serem não só mais consentâneos com o seu modelo ideológico, mas também porque permitiam justificar a ordem estabelecida (Bastos, 1997; Gameiro, 1998).

A legislação promulgada em Portugal durante este período reflecte a confusão entre doença mental, patologia e indesejabilidade social. Nas Mitras acumulavam-se inicialmente, sem qualquer distinção, à excepção da separação entre homens e mulheres e entre adultos e crianças, idosos, mendigos, vadios, doentes mentais, prostitutas, enfim, todo um conjunto de indivíduos definidos pela sua não conformidade. Assim, enquanto na França, Inglaterra e Itália se assistia, desde o início do século XIX, ao nascimento de hospitais específicos para indesejáveis dos mais variados tipos, entre nós, estes continuavam a ser recebidos em hospitais gerais ou nas cadeias, quando não vagueavam pelas ruas ou eram escondidos em casa pelas famílias (Bastos, 1997).

Isto não significa que não existisse já um quadro jurídico no âmbito do qual certas condutas eram punidas. Assim, o primeiro Código Penal português, datado de 1852, não possuía nenhum artigo especificamente endereçado às práticas homo-eróticas, mas estas podiam ser consideradas “atentados ao pudor”, desde que satisfizessem os requisitos necessários, aos quais se aplicavam penas de degredo ou prisão (Aguiar, 1926: 616)<sup>3</sup>. Deste modo, ainda que a letra da lei não estabelecesse distinção entre actos sexuais entre indivíduos do mesmo sexo ou entre indivíduos de sexo diferente, a sua interpretação

---

eram já considerados antros de perdição e potenciadores de comportamentos marginais (Mouraria, Madragoa, etc.), entre outras razões porque os padrões de relacionamento social, familiar e sexual não se adequavam ao modelo defendido pelo regime (idem: 148-159).

<sup>3</sup> As práticas homo-eróticas podiam ser cobertas pelos Artigos 390.º, 391.º, 395.º, 398.º e 399.º do Código Penal. Assim, se “o ultraje público ao pudor, [fosse] cometido por acção, ou publicidade que resulte do lugar, ou de outras circunstâncias de que o crime fôr acompanhado, e pôsto que não haja ofensa individual da honestidade de alguma pessoa, será punido com a prisão de três dias a um ano, e multa correspondente” (Art.º 390.º). Caso fosse cometido com violência, independentemente do sexo da vítima, a pena era o degredo temporário (Art.º 391.º), aplicando-se a mesma disposição se a vítima fosse menor de doze anos, independentemente da ocorrência ou não de violência (Art.º 392.º, § único). O Artigo 398.º estabelecia, ainda, circunstâncias especiais de agravamento da pena ligadas à relação específica entre vítima e infractor, em especial no caso de existência de laços familiares e/ ou de dependência da primeira face ao segundo. Finalmente, a lei estabelecia a necessidade de formalização da queixa por parte da vítima ou dos seus pais ou tutores, excepto nos casos dos menores de doze anos ou de ser “cometida alguma violência qualificada pela lei como crime, cuja acusação não dependa da acusação da parte” (Art.º 399.º, 1.º e 2.º, respectivamente). Texto do Código Penal de 1852 consultado em Aguiar (1926: 616-617).

permitia que pudesse haver mais facilmente lugar à penalização dos primeiros, na medida em que podiam ser mais frequentemente lidos como atentatórios ao pudor (Aguiar, 1926; Greenberg, 1988: 351-352).

Se no que respeita à repressão policial e à punição legal do homo-erotismo, Portugal não difere, em substância, dos seus congéneres ocidentais, a sua manutenção no quadro jurídico-penal estendeu-se, nalguns aspectos, por um período de tempo mais extenso, a que não são alheias as nossas condicionantes históricas. A revisão do Código Penal, em 1886, conservou a punição dos actos homo-eróticos sob a designação de “atentado ao pudor”, ainda que com algumas modificações, até 1983 (Dias, 1996: 5). Nessa primeira revisão ocorre, todavia, uma mudança na “concepção da finalidade da pena, que deixa de ser considerada primariamente instrumento de intimidação da generalidade das pessoas para passar a ser vista como retribuição do mal do crime, como expiação ou compensação da culpa do agente” (idem). As penas passam, então, a ser de prisão até seis meses e multa até um mês ou, quando ocorresse violência, a prisão correccional (Aguiar, 1926: 617-618)<sup>4</sup>. A lei portuguesa parece, assim, acompanhar o processo de individualização e psicologização que caracteriza a modernidade, mas mantém-se um quadro normativo que aposta mais nas ideias – aliás, profundamente católicas – da “culpa” pessoal e da expiação do que em intenções reformistas de recuperação.

O caso português é exemplificativo do modo como a progressiva consolidação da categoria médica do homossexual facilitou a sua estigmatização social e a sua criminalização, assentando frequentemente numa apropriação interessada de contributos mais ou menos parcelares das teorias médicas que iam sendo produzidas. Em 1912, é publicada, em Portugal, a primeira lei que penaliza claramente “*Aquele* que se entregar à prática de vícios contra a natureza”, condenando-o(a) a prisão correccional por período entre um mês e um ano (Aguiar, 1926: 618-619; Bastos, 1997: 49)<sup>5</sup>. A lei representava uma extensão do crime de vadiagem, constante já do primeiro Código Penal, a outros personagens, como o “falso” mendigo, o recidivista e o proxeneta (Bastos, 1997: 49).

Já não eram apenas os actos que estavam em causa, mas as pessoas que os praticavam. A legislação deslocava-se da criminalização dos primeiros – recordemos que o homo-erotismo era abrangido até aí pela rubrica do “atentado ao pudor” – para a criminalização dos perpetradores e pela sua consagração gradativa como entidades

---

<sup>4</sup> Artigos 390.º e 392.º, respectivamente. Todavia, às situações de agravamento da pena previstas, e seguindo as tendências da época, acrescem situações de contágio de doença sífilítica ou venérea, bem como as situações em que a perseguição do infractor não dependesse de queixa, às quais acrescia o facto de se tratar de “pessoa miserável ou a cargo de estabelecimento de beneficência” (Artigos 398.º, 4.º, e 399.º, 3.º, respectivamente) (Aguiar, 1926: 617-618).

<sup>5</sup> Sublinhado nosso. Trata-se, concretamente, do seu Artigo 3.º, 1.º. Estabeleciam-se, ainda, penas de prisão correccional entre seis meses e dois anos para a primeira reincidência, entre três meses e seis anos para a segunda (sendo, neste caso, equiparada ao crime de vadiagem) e “por tempo não inferior ao dôbro da duração do internato imediatamente anterior mas não podendo em caso algum ser superior a seis anos para a terceira reincidência e seguintes (Art.º 9.º, Art.º 1.º e Art.º 10.º, respectivamente) (*cit. in* Aguiar, 1926: 618-619).

distintas das demais. A reforçar esta ideia, o Código de Justiça Militar, aprovado em 1925<sup>6</sup>, possuía uma secção autónoma, intitulada “Crimes contra a honestidade”, que estabelecia, no seu Artigo 232.º, que “O militar que, a bordo ou em aquartelamento, cometer actos desonestos com outrem do mesmo sexo será punido com presídio militar de seis meses a dois anos”. Porém, os actos “desonestos” cometidos fora daqueles espaços não ficavam sem punição: os militares envolvidos estavam igualmente sujeitos, pelo Artigo 233.º, a pena de “prisão militar ou [...] de encorporação em depósito disciplinar”, constituindo “circunstância agravante a maior graduação dos delinquentes”.

Segundo Bastos (1997), em Portugal, só a partir sensivelmente de 1952 tem lugar uma tentativa de diferenciação dos “marginais”, com a separação do hospital psiquiátrico dos albergues e das colónias de trabalho entretanto criadas. Esta estratégia corresponderia a uma tendência de separação de indivíduos “irrecuperáveis” – contidos nos hospitais psiquiátricos – e “recuperáveis” – remetidos para as Mitras ou para as colónias de trabalho. Na maior parte dos casos, o envio para a colónia de trabalho era entendido como um “castigo” e o ideal subjacente era o da recuperação pelo trabalho agrícola e pelo castigo corporal. Entre os indivíduos enviados, e.g., para a colónia do Pisão estavam em causa actos considerados de desobediência e rebelião, sendo aqueles frequentemente retratados como causadores da desordem e do caos em que, supostamente, a sociedade portuguesa havia caído. Quase cinquenta anos depois de Freud, o homossexual era uma das suas personagens mais comuns...

Na prática, os albergues e as colónias de trabalho transformaram-se em «depósitos» parapsiquiátricos onde se acumulavam indivíduos com situações muito diversas, associadas aos chamados “estados de perigosidade” (idem). Esta noção resume, justamente, o elemento fundamental subjacente às “novas” preocupações reguladoras do Estado, coadjuvadas, em muitos casos, por certos discursos médicos, embora contestadas por outros. Os traços comuns a todas as categorias às quais a designação era aplicada eram a “mobilidade e instabilidade, a intimidade com o espaço da rua, [a] ociosidade, [a] impureza moral e [a] contaminação, [o] sacrifício dos valores de honra e vergonha, [a] ligação ao tempo imediato e à satisfação momentânea do desejo, [o] uso de uma certa teatralidade manipulando a aparência e o truque em seu benefício” (idem: 223). Tratava-se, em suma, da “alteridade poluente, nódoa e chaga do corpo social”, à qual se continuavam, frequentemente, a associar ideias de “uma certa fraqueza hereditária”, “o «estigma da degenerescência» e o diagnóstico de «loucura moral», bem como uma ligação estreita à primitividade selvagem” (idem).

---

<sup>6</sup> Decreto-lei n.º 11: 292, de 28 de Novembro de 1925.

Em 1954, o Código Penal português é alvo de uma revisão profunda, que se traduz, entre outros aspectos, na articulação de diplomas legais diversos entretanto promulgados, assim como numa revisão das medidas aplicáveis aos diferentes crimes neles consagrados (Dias, 1996; Gonçalves, 1982). Nos seus Artigos 70.º e 71.º, em vigor até 1974, estão presentes “medidas de segurança” especialmente destinadas a indivíduos particulares e não a actos de não conformidade social. Entre essas figuras consideradas especialmente ameaçadoras encontramos “Aqueles que se entregam habitualmente à prática de vícios contra a natureza” (Artigo 71.º, 4.º)<sup>7</sup>. As penas em que incorriam passavam pelo internamento em manicómio criminal ou em casa de trabalho ou colónia agrícola, por um período indeterminado de seis meses a três anos; pela liberdade vigiada, entre dois e cinco anos; pela caução de boa conduta, por depósito de quantia a determinar por um prazo de dois a cinco anos; ou pela interdição do exercício da profissão, por um período de um mês a dez anos (Gonçalves, 1982)<sup>8</sup>.

Seis anos antes, a ideia de que os indivíduos se distinguem intrinsecamente pelos seus actos sexuais começara já a ser posta em causa por Kinsey, Pomeroy, Martin e Gebhard. Os resultados da pesquisa de Kinsey e da sua equipa ([1948] 1972, [1953] 1970) mostraram que a experiência sexual se distribuía ao longo de um contínuo e que a maioria das pessoas se situava, a este respeito, algures entre a heterossexualidade e a homossexualidade. Revelaram, igualmente, que o padrão de conduta sexual podia mudar ao longo da vida. Isto atestava, na prática, que as classificações de base sexual se referiam mais adequadamente aos actos do que às pessoas.

Porém, só em 1973 – cerca de duas décadas depois – a American Psychiatric Association (A.P.A.) retiraria a homossexualidade da sua lista oficial de doenças mentais (DSM-III), decisão que só viria a ser seguida pela Organização Mundial de Saúde (O.M.S.) em 1991, altura em que a homossexualidade é retirada da sua Classificação Internacional de Doenças (CID 10) (ILGA-Europe, 2000). No entanto, como nota Santos (2005: 144), espantosamente, ainda em 1999, a publicação da Classificação Nacional de Deficiências, em Portugal, incluía a “deficiência da função heterossexual”, eliminada da listagem dois meses depois sob pressão de vários sectores da opinião pública e, em particular, do associativismo gay e lésbico nacional.

A decisão da APA não foi, no entanto, pacífica. Como nota Greenberg (1988: 429-430), além de se ter devido, em parte, à pressão do próprio activismo gay e lésbico, quase

---

<sup>7</sup> O mesmo artigo engloba, ainda, os vadios, os “falsos” mendigos (i.e., aqueles que, “aptos a ganharem a sua vida pelo trabalho, [...] se dediquem, injustificadamente, à mendicidade ou explorem a mendicidade alheia”), os rufiões (i.e., os “que vivam total ou parcialmente a expensas de mulheres prostituídas”), as “prostitutas que sejam alvo de escândalo público ou desobedeçam continuamente às prescrições policiais”, os(as) proprietários(as) de lupanares, os que favoreçam o lenocínio, os receptadores de bens roubados e os membros de bandos organizados de “malfeitores” (*cit. in* Gonçalves, 1982: 200-201).

<sup>8</sup> Artigo 70.º, pontos 1.º a 5.º (*cit. in* Gonçalves, 1982: 198-199).

70% dos associados da APA manifestaram a sua discordância e esta não terá estimulado uma mudança de paradigma no que respeita à questão das preferências sexuais. Todavia, como refere Wilton (1995: 75), dentro da lógica constitutiva do paradigma, se a psicologia diz que não há nada de errado com os homossexuais, então, deve haver algo errado com quem persista na crença de que a homossexualidade é errada, ou continue a sentir nojo, medo ou ódio pelos gays e pelas lésbicas, pelo que a homossexualidade veio a ser substituída pela homofobia<sup>9</sup>.

Em Portugal, o Código Penal será novamente revisto em 1982, entrando a nova versão em vigor no ano seguinte<sup>10</sup>. Embora as práticas homossexuais fossem descriminalizadas sempre que tivessem lugar entre maiores de dezasseis anos e o legislador pareça concentrar-se novamente nos actos, e não nas pessoas, a nova lei, no seu Artigo 207.º, criminalizava-as quando ocorridas entre adultos e menores de dezasseis anos, uma vez mais sob a rubrica do “atentado ao pudor”<sup>11</sup>. Ora, sendo este definido no próprio Código como “o comportamento pelo qual outrem é levado a sofrer, presenciar ou praticar um acto que viola, em grau elevado, os sentimentos gerais de moralidade sexual” (Artigo 205.º, 3), não deixa de ser curioso que o homo-erotismo fosse alvo de tratamento especial ao ser contemplado num artigo autónomo. Além do apelo a uma certa moralidade sexual pretensamente universal, somos levados a concluir que o homo-erotismo se enquadrava, por si só, na definição de atentado ao pudor, ao passo que o hetero-erotismo podia ou não sê-lo, de acordo com o grau em que a violasse. O novo Código estabelecia, ainda, nos seus Artigos 205.º e 207.º, idades de consentimento diferentes para as práticas heterossexuais e homossexuais: as primeiras só eram criminalizadas quando estivessem em causa menores de catorze anos, sendo-lhes atribuída idêntica moldura penal.

Novamente revisto em 1995<sup>12</sup>, ano em que entra em vigor, o Código Penal português pretende libertar-se do seu pendor normativo em termos de moral sexual, nomeadamente ao agrupar os crimes de carácter sexual sob a designação de “crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual”. Mantém-se, no entanto, até 2007, a discriminação legal das práticas homossexuais com menores pela sua diferenciação, em circunstâncias idênticas,

---

<sup>9</sup> O termo homofobia terá sido, segundo Bullough (*cit. in* Summers, 2004), popularizado por Weinberg na obra *Society and the Healthy Homosexual*, publicada em 1972. Segundo o mesmo autor, significa, à letra, um medo irracional da homossexualidade e pode ser usado para se referir quer ao medo da proximidade física e/ ou do contacto com homossexuais, quer à repulsa por uma inclinação homossexual em si próprio. Pode traduzir-se na sua interiorização (levando, em casos extremos, à depressão e ao suicídio) e/ ou nas atitudes e comportamentos face aos homossexuais (agressão verbal e/ ou física), bem como na legislação (considerada uma das formas institucionalizadas de homofobia).

<sup>10</sup> Decreto-lei n.º 400/ 82, de 23 de Setembro, consultado em Mimoso (1996).

<sup>11</sup> Concretamente, o artigo em causa estabelecia que “Quem, sendo maior, desencaminhar menor de dezasseis anos do mesmo sexo para a prática do acto contrário ao pudor, consigo ou com outrem do mesmo sexo, será punido com prisão até três anos”. A expressão “desencaminhar” significa, justamente, como bem nota Alves (1995: 102-103), “afastar do caminho (entenda-se, do seu desenvolvimento sexual normal)” – a heterossexualidade...

<sup>12</sup> Promulgado pelo Decreto-lei n.º 48/ 95, de 15 de Março, com entrada em vigor em Outubro, consultado em Mimoso (1996) e Gonçalves (2001).

face às práticas heterossexuais, consagradas nos seus Artigos 175.º e 174.º, respectivamente, o que traduz a posição moral do legislador que vê as primeiras como especialmente condenáveis face às segundas (Beleza, 1998; Dias, 1999; Santos e Fontes, 2002)<sup>13</sup>.

O que acabamos de afirmar torna-se especialmente claro nas interpretações lavradas por alguns juristas portugueses que não hesitam em classificar as relações homossexuais, mesmo consentidas, como “*naturalmente, contra natura*” e “pondo em *perigo* o seu [do adolescente] *normal desenvolvimento sexual*” (Alves, 1995: 99)<sup>14</sup>, quando não recorrem a obras do início do século XX para distinguir entre inversão, ou homossexualidade, congénita e adquirida, a última resultante de “vício”, “curiosidade” ou “divertimento” (cf. Leal-Henriques e Santos, 2000: 450-452)...

Aliás, a recalcitrância do legislador nacional à adopção e/ ou transposição de tratados, recomendações e/ ou directivas internacionais, mormente do Conselho da Europa, da União Europeia e da Organização para o Comércio e Desenvolvimento Económico (O.C.D.E.), para o enquadramento jurídico português, e ao seu cumprimento efectivo por parte dos tribunais nacionais são sintomáticos da resistência e persistência de uma herança que insiste em classificar os seres humanos e em questionar o seu valor social e moral com base nas suas preferências ou práticas sexuais<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> Concretamente, o Artigo 175.º estabelece que “Quem, sendo maior, praticar actos homossexuais de relevo com menores entre catorze e dezasseis anos, ou levar a que eles sejam por este praticados com outrem, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até duzentos e quarenta dias”, ao passo que o Artigo 174.º apenas pune os actos sexuais com adolescentes quando alguém maior de idade “tiver cópula, coito anal ou coito oral com menor entre catorze e dezasseis anos, abusando da sua inexperiência”. A análise comparativa destes dois artigos justifica-se não só pelo que é dito, como também pelo que não é dito. Em primeiro lugar, o legislador assume a necessidade de estabelecer uma distinção dos crimes em função do sexo dos intervenientes, única razão pela qual se estabelecem dois artigos diferentes que visam ambos penalizar actos sexuais com adolescentes. Assume-se, assim, do fraseado legal, que o Artigo 174.º se refere exclusivamente às práticas heterossexuais, visto que as práticas homossexuais são alvo de regulamentação própria no Artigo 175.º. Em segundo lugar, a redacção deste artigo concede maior discricionariedade ao decisor: quaisquer actos considerados “de relevo”, sem que se explique quais são, poderão desencadear uma punição legal, ao passo que esta só é passível de ser aplicada a práticas heterossexuais quando estejam em causa as três formas enumeradas. Esta margem de interpretação consagra, por si só, explícita e implicitamente, uma condenação moral do homo-erotismo. Esta é, aliás, a única explicação possível para a criação de um artigo que claramente se endereça aos actos homossexuais quando seria suficiente a punição de actos sexuais com adolescentes consagrada já no Artigo 174.º. O legislador só pode, portanto, ter assumido a maior gravidade de um leque mais alargado de actos sexuais com adolescentes quando se trate de indivíduos do mesmo sexo, visto que, em geral, lhe bastou a condenação do coito vaginal, anal e oral no caso dos actos heterossexuais. Acresce, ainda, que, no caso do Artigo 174.º, se ressalva, igualmente, a “inexperiência” do menor, factor que não se encontra mencionado no Artigo 175.º. Parece, assim, assumir-se que um adolescente entre os catorze e os dezasseis anos pode ter maturidade suficiente para se autodeterminar sexualmente quando se trate de heterossexualidade – incluindo a prática do coito –, mas não quando se trate de homossexualidade... Segundo Gonçalves (2001: 569), na sua versão inicial, o Artigo 174.º referia-se ao crime de *estupro* e contemplava exclusivamente a *cópula*, tendo passado a referir-se a actos sexuais com adolescentes e a cobrir menores de ambos os sexos, alargando-se a outras formas de coito, com a Lei n.º 65/ 98, de 2 de Setembro. Para uma discussão deste assunto, consulte-se também Alves (1995) e Lopes (1995).

<sup>14</sup> Sublinhados nossos.

<sup>15</sup> Santos (2005) apresenta uma descrição sistemática do conjunto de diplomas legais e das deliberações tomadas em tribunais portugueses, confrontadas com o contexto internacional (e, em especial, europeu) que tornam clara a posição discriminatória do Estado português face ao homo-erotismo, bem como as admoestações e condenações de que tem sido alvo a este propósito.



A título de exemplo, refira-se que só a 22 de Abril de 2004 foi aprovada, na Assembleia da República, a inclusão da “orientação sexual” no Artigo 13.º da Constituição, tornando claro que ela não pode constituir critério de discriminação<sup>16</sup>. Em revisão de 2003, o Código do Trabalho já havia passado a incluir no seu Artigo 22.º, § 2, a proibição da discriminação à igualdade no acesso ao emprego e no trabalho com base na orientação sexual (Leite e Almeida, 2006)<sup>17</sup>. Apesar disso, a lei do mesmo Estado que assim procede continua a autorizar outras formas de tratamento desigual em função da orientação sexual, nomeadamente ao consagrar no seu Código Civil uma noção de família restrita à heterossexualidade, com impactos evidentes ao nível do exercício da parentalidade<sup>18</sup> e do direito de adopção, bem como, por arrastamento, dos direitos sucessório e fiscal<sup>19</sup>. Ao considerar como elemento central das “relações jurídicas familiares” o casamento, definindo-o como “o contrato celebrado entre duas pessoas de sexo diferente” (condição igualmente presente no caso da união de facto, a ele equiparada, nos seus efeitos, em termos legais)<sup>20</sup>, o quadro jurídico em vigor continua, na prática, a exigir a conformidade à heterossexualidade como critério de igualdade efectiva dos seus cidadãos<sup>21</sup>.

Talvez não seja de espantar o facto de a legislação continuar a reflectir este tipo de crenças quando as investigações realizadas entre nós continuam a mostrar representações claramente desfavoráveis à expressão do homo-erotismo. Publicado em 1985, um estudo sobre os valores e atitudes dos jovens portugueses com idades compreendidas entre os quinze e os vinte e quatro anos, mostrava que a maior parte daqueles que se definiam como

---

<sup>16</sup> A nova redacção do Artigo 13.º, intitulado “Princípio da Igualdade” estabelece, no seu n.º 1, que “Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei” e, no seu n.º 2, que “Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual” (Assembleia da República, 2004).

<sup>17</sup> Segundo o Artigo 22.º, § 2, da Lei 99/ 2003, de 27 de Agosto, “Nenhum trabalhador ou candidato a emprego pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical”. O artigo cobre quer as formas de discriminação directa, quer indirecta, no seu Artigo 23.º, § 1, sendo estas regulamentadas pela Lei 35/ 2004, de 29 de Julho. Versão actualizada do Código do Trabalho e legislação afim consultada em Leite e Almeida (2006).

<sup>18</sup> O caso paradigmático continua a ser, a este respeito, o de João Salgueiro da Mouta, que viu recusada a custódia legal da sua filha pelo Tribunal da Relação de Lisboa com base na sua orientação sexual, tendo interposto e ganho recurso no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, com a consequente condenação do Estado português (European Court of Human Rights, 1999). A este propósito, consulte-se também Santos (2005: 68-69).

<sup>19</sup> Para uma análise comparativa entre Portugal, Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Itália, Noruega, Reino Unido e Suécia, no que respeita à legislação que enquadra o casamento e outras formas de vida em comum entre pessoas do mesmo sexo, consulte-se Gravito e Leitão (2007).

<sup>20</sup> Artigo 1577.º e 1979.º do Código Civil, respectivamente. Na verdade, apesar de a Lei n.º 7/ 2001, de 11 de Maio, abarcar as uniões de facto entre indivíduos do mesmo sexo, na prática estes não usufruem dos mesmos direitos que os cônjuges heterossexuais, casados ou vivendo em união de facto. Para um desenvolvimento das assunções em que o Código Civil assenta e das suas consequências aos níveis que acabamos de anunciar, consultem-se Costa (2001) e Coelho e Oliveira (2001). Consulte-se, igualmente, a propósito da lei que regula as uniões de facto, Gravito e Leitão (2007).

<sup>21</sup> Isto, para não referir, igualmente, o contínuo ressurgimento de formas várias de discriminação daqueles que não se conformam à heterossexualidade exclusiva, em particular, dos homossexuais e das lésbicas no que respeita ao seu acesso e/ ou prossecução da carreira militar e/ ou policial ou à doação de sangue, apenas a título de exemplo (Santos, 2005: 122-129 e 138-145).

católicos (praticantes ou não) defendia que a sociedade devia proibir a homossexualidade, e, embora em menor número, mesmo entre os que se consideravam ateus ou de outra confissão, muitos eram da mesma opinião (Pais, 1985: 381). A tolerância face à homossexualidade aumentava entre as jovens e entre aqueles que residiam em habitat urbano, independentemente do sexo, embora entre as mulheres ela se apresentasse, também neste caso, um pouco superior (idem: 381-382)<sup>22</sup>.

Treze anos depois, num estudo sobre os valores dos portugueses, era possível constatar que cerca de 81,1% da população considerava inaceitáveis as relações sexuais entre dois homens e 80,2% tinha a mesma opinião no que se refere às relações sexuais entre duas mulheres (Pais, 1998: 440). A taxa de respostas neste sentido era inferior, mas ainda assim, maioritariamente no sentido da condenação, entre os que se definiam como “não crentes”, entre as mulheres e entre os indivíduos de status mais elevado (idem: 442-444)<sup>23</sup>. A maior preponderância das atitudes reprovadoras do homo-erotismo entre os que se definem como crentes e, especialmente, entre os católicos, não é, de resto, surpreendente se considerarmos a longa tradição da Igreja na condenação das práticas sexuais não reprodutivas, em geral, e do homo-erotismo, em particular.

O que dizer, entretanto, das representações dominantes entre os clínicos portugueses? Um estudo recente de Moita (2001) mostra que muitos deles continuam, na verdade, e ao arpejo da própria produção científica no domínio da sexualidade, a partilhar de uma visão do homo-erotismo que tem como referente, explícita ou implicitamente, a noção de doença, traduzida em expressões que remetem para a sua concepção como não sendo normal, constituindo uma “anomalia”, uma “parafilia”, um “desvio”, uma “disfunção” ou, ainda, uma “falha”. Além de, como nota a autora, os médicos terem mais dificuldade em explicar a homossexualidade feminina do que a masculina, recorrem frequentemente à ideia de que esta decorre de más experiências anteriores com homens, de terem sido rejeitadas por estes ou de terem dificuldades em manter uma relação heterossexual, supostamente

---

<sup>22</sup> Concretamente, as respostas distribuíam-se da seguinte forma: a favor da proibição da homossexualidade, 67,3% dos jovens e 63,2% das jovens católicos praticantes; 55,3% dos jovens e 50,7% das jovens católicos praticantes; 65,5% dos jovens e 59,9% das jovens residentes em habitat rural; 54,2% dos jovens e 60,3% das jovens residentes em habitat “intermédio”. Defendiam que a homossexualidade devia ser permitida: 51,1% dos jovens e 67,7% das jovens ateus; 56,8% dos jovens e 56,3% das jovens de outra confissão; 48,0% dos jovens e 49,5% das jovens residentes em habitat urbano. Markowe (1996: 44-53), numa revisão de sondagens realizadas, sobretudo, no Reino Unido, mostra que as mulheres tendem a ser mais tolerantes face à homossexualidade do que os homens e que, entre estes, a tolerância face à homossexualidade feminina é superior à tolerância face à homossexualidade masculina. Defendendo que a origem destas diferenças atitudinais está ligada às concepções sociais de género, considera que a sua extensão e natureza não são claras, podendo estar em causa variáveis metodológicas como a amostragem e as medidas de atitudes utilizadas, bem como factores contextuais que influenciam as respostas (e.g., os medos despoletados em pleno despertar para o fenómeno da Sida) e variáveis sociodemográficas (e.g., a afiliação religiosa).

<sup>23</sup> A taxa de respostas daqueles que se mostravam desfavoráveis às relações sexuais entre homens baixava para 71,5% entre os não crentes, mas subia para 91,9% entre os crentes não católicos; era de 77,3% entre as mulheres contra 85,5% entre os homens; e baixava para os 66,1% entre os indivíduos de status alto/ médio alto, contra 89,8% dos indivíduos de status baixo. A tolerância à homossexualidade era, igualmente, superior entre os jovens com menos de vinte anos.

mais ansiogénica devido à diferença dos géneros, paralelamente à existência de uma “oferta” lésbica. Menos referida como razão é a possibilidade de essas mulheres darem mais importância à pessoa do que ao seu sexo.

Ressaltam, ainda, duas conclusões adicionais, igualmente sublinhadas pela autora: por um lado, a pequena expressão da abordagem construtivista, que se caracteriza, essencialmente, por questionar as próprias categorias de classificação; por outro, a aparente necessidade de os terapeutas lidarem com categorias mais ou menos estanques, de onde decorre a apologia da “necessidade” de estabilização da orientação sexual, i.e., de o paciente se decidir pela heterossexualidade *ou* pela homossexualidade. Como nota Moita (2001), se isto não bastasse para demonstrar a persistência do preconceito, acresce o facto de, pelo menos nalguns casos, a homossexualidade dos pacientes parecer incomodar mais os terapeutas do que os primeiros, razão pela qual tentavam, mesmo quando o pedido de apoio não tinha a ver com a homossexualidade, procurar “causas” que justificassem a implementação de terapias – frequentemente prescritivas – voltadas para a questão da “orientação” sexual. Seria o caso tanto de situações em que o clínico recusa a orientação sexual reclamada pelo paciente, aconselhando-o a procurar parceiros do outro sexo e/ ou espaços onde se facilitem os encontros heterossexuais, como, na situação inversa, a procurar espaços predominante ou exclusivamente gays ou lésbicos.

## **2. A reclamação do espaço público: o activismo gay e lésbico**

A questão dos direitos pressupõe, evidentemente, a sua inclusão num quadro de análise mais alargado, incidindo não só sobre a actuação do Estado e das instituições, mas também dos próprios cidadãos visados pelas leis. A presença de enclaves gays e lésbicos nas grandes metrópoles europeias e norte-americanas, a proliferação de discursos – não exclusivamente médicos, mas também políticos, literários e artísticos – em defesa do seu direito à existência e a manifestação pública dos seus modos de vida podem também ser olhados como representações da resistência nas margens (Bristow, 1997; Chauncey, 1998). Assim, se, por um lado, os actores reflectem a aceitação das categorias pelas quais são nomeados e dos seus conteúdos definidores, por outro, mostram tanto a recusa do silenciamento, como do destino a que os pretendem votar. A transgressão do espaço público, que é o espaço da cidadania, quer através da exibição de modos de vida alternativos, quer através da intervenção política, pode, pois, ser também lida como um desafio à norma, como uma tentativa de reclamação de um estatuto do qual os dissidentes sexuais se encontram privados (Hubbard, 2001).

Na sua maioria, os novos movimentos surgidos na década de sessenta do século XX privilegiaram a ideia de uma identidade comum em torno da qual desenvolveram estratégias de mobilização (Castells, 1998; Bernstein, 1997). Se o activismo pelos direitos dos dissidentes sexuais, em particular daqueles que reconheciam em si próprios preferências homo-eróticas, não era propriamente um fenómeno novo, assumirá, então, todavia, uma dimensão até aí desconhecida. O que começa por ser uma revolta contra uma série de acções policiais repressivas num bar de Greenwich Village – o *Stonewall Inn* –, um dos enclaves gays e lésbicos de Nova Iorque, alastra rapidamente a outras grandes áreas metropolitanas norte-americanas (Castells, 1998; Faderman, 1992; Greenberg, 1988; Weeks, 1990). O activismo gay e lésbico encontrara o seu mito fundador por excelência: os motins de Stonewall, com início a vinte e sete de Junho de 1969. Pela primeira vez, gays e lésbicas não se limitavam a apelar a reformas, nem se confinavam ao lugar a que eram remetidos – ripostavam.

A concentração geográfica tem sido considerada fulcral quer para a formação de subculturas gays e lésbicas, quer para a sua mobilização política, na medida em que oferece, simultaneamente, visibilidade e protecção (Castells, 1998; Faderman, 1992; Greenberg, 1988; Weeks, 1990, 1995b). Se já era possível encontrar nas grandes cidades norte-americanas enclaves gays e lésbicos, o fenómeno havia-se avolumado na sequência da II Guerra Mundial: uma mobilidade geográfica e social acrescida terá facilitado o encontro com outros(as) com interesses e preferências eróticas semelhantes, nomeadamente no contexto do próprio exército, e favorecido a sua concentração em espaços de encontro e residência urbanos (Bérubé, 1990; D’Emilio, 1983, 1990; Faderman, 1992). A mobilização para o esforço de guerra abriu novas oportunidades de emprego às mulheres e um acesso acrescido à independência económica.

Estas tendências são igualmente notadas nas grandes metrópoles europeias, mas o clima especialmente repressivo do McCarthismo, nos Estados Unidos, a partir da década de cinquenta, pode ter propiciado condições particulares de fortalecimento das subculturas gays e lésbicas que, juntamente com o exemplo do movimento pelos direitos civis dos negros, facilitaram uma alteração das suas formas de acção. Segundo Faderman (1992: 190-196), as movimentações gays e lésbicas no sentido de uma organização de esforços, iniciadas, neste país, na década de cinquenta, tinham conseguido alguns frutos, nomeadamente o levantamento e/ ou abrandamento de algumas formas de discriminação legal<sup>24</sup>. Stonewall terá sido uma reacção directa à estratégia de repressão policial adoptada durante a campanha eleitoral para a Câmara de Nova Iorque, nomeadamente por parte do

---

<sup>24</sup> Transformações similares são apontadas, para o caso da Grã-Bretanha, por Weeks (1990), embora no caso europeu já tivessem existido, como temos vindo a referir, organizações e tentativas de mobilização anteriores. Para uma análise comparativa do activismo gay e lésbico em diferentes países, consultem-se também, além das obras que temos vindo a referir, Adam, Duyvendak e Krouwel (1999) e Tamagne (1998).

candidato que tentava a reeleição, ao arrepio de um clima social que parecia começar a tornar-se menos opressivo. Ainda segundo a autora, também por ter sido uma resposta violenta e, neste sentido, sem precedente, despertou respostas institucionais e dos meios de comunicação social semelhantes às que surgiram durante a campanha pelos direitos civis<sup>25</sup>, dando ao activismo gay e lésbico uma projecção que até aí não possuía.

Rapidamente, o movimento gay e lésbico se organiza, ramifica e estende a outros países, com destaque para a Inglaterra e a França, quase sempre socorrendo-se dos mesmos repertórios e símbolos (cf. Weeks, 1990). Como nota Faderman (1992: 195), para muitos homossexuais, Stonewall foi o tiro que se ouviu no mundo inteiro. Mas é necessário enquadrar a “transmissão do modelo americano” (Weeks, 1990: 189) a outras realidades, assim como a sua implantação, no contexto do efeito catalizador da emergência da Nova Esquerda tanto na Europa, como nos Estados Unidos (Adam, Duyvendak e Krouwel, 1999; Gameiro, 1998; Greenberg, 1988)<sup>26</sup>.

A organização do activismo gay e lésbico, colocando a tónica na orientação sexual e numa herança histórica comum como fundamento da identidade, parece estar também presente no caso português, traduzindo, a este nível, uma importação do modelo anglo-saxónico. Deve, todavia, notar-se que existem notórias diferenças entre o caso português e os casos paradigmáticos dos Estados Unidos e dos países europeus economicamente desenvolvidos, a começar pelas raízes do associativismo gay e lésbico nacional. Especificamente, têm sido apontados dois traços essenciais à sua compreensão: por um lado, o facto de os vários discursos que se foram produzindo se saldarem quase invariavelmente na sua condenação (Guinote, 2001; Guinote e Oliveira, 1989); por outro, o facto de as características próprias ao processo de desenvolvimento económico, social e político nacional – e, em particular, uma industrialização tardia – terem dificultado a criação de enclaves gays e lésbicos, bem como a produção de um sentido de identidade comum (Gameiro, 1998).

No que respeita ao primeiro aspecto, até sensivelmente à década de noventa do século XX, os discursos condenatórios do homo-erotismo parecem ser apenas pontualmente interrompidos na década de vinte, nomeadamente com o escândalo em torno das obras de António Botto e Judith Teixeira. Em finais da década de vinte, assistia-se,

---

<sup>25</sup> Isto seria visível até na adaptação do slogan *Black is beautiful* para *Gay is beautiful*.

<sup>26</sup> Isto não significa que, dentro da Nova Esquerda, não tenha existido oposição às intenções dos homossexuais e das lésbicas, nomeadamente por parte da esquerda comunista e leninista, nem tão pouco que muitas mulheres não sentissem o peso da dominação masculina no contexto dos grupos nela englobados. Para alguns destes grupos, a homossexualidade era uma “patologia burguesa” causada pelo capitalismo e a actuação dos seus membros pautava-se por uma desigualdade de género mais ou menos clara. Na verdade, como já tivemos ocasião de mencionar antes, entre nós, e ainda após o 25 de Abril de 1974, uma posição de esquerda assente em argumentos similares está presente na oposição às pretensões feministas. Para um desenvolvimento deste assunto, consultem-se, e.g., Faderman (1992), Greenberg (1988) e Weeks (1990). Para uma análise da relação entre comunismo e homossexualidade consulte-se também Karlinski (1990). Especificamente sobre a Nova Esquerda e o clima contestatório da década de sessenta, consulte-se Wallerstein (1989).

portanto, já a um conjunto de movimentações que anunciavam a instauração de um regime ditatorial apoiado em pretensões moralizadoras que teve como um dos seus principais alvos o homo-erotismo. Após a instauração do Estado Novo, a ameaça constante de encarceramento por “vícios contra a natureza” e a acção policial, que irrompia mesmo pelos espaços privados, tiveram como contrapartida a vulgarização de práticas extorsionárias, exercidas com ou sem violência, inclusivamente por parte das autoridades policiais, cujo silêncio era comprado pelos que caíam nas suas mãos em troca da liberdade (Bastos, 1997; Gameiro, 1998). Os testemunhos recolhidos por Gameiro (1998) revelam que certos grupos sociais privilegiados se encontravam mais protegidos destas ameaças quer pelos circuitos de carácter privado em que se moviam e que permitiam escapar mais facilmente às rusgas, quer porque o seu estatuto social lhes facultava uma certa protecção. Há, aliás, indícios de uma certa tolerância face ao homo-erotismo em certos meios sociais, culturais (em particular, artísticos) e políticos, mesmo durante o período do Estado Novo, cuja acção repressiva parece ter evitado incomodar demasiado as elites (Silva, Castro, Cascais, Nascimento *et al.*, s.d.; Gameiro, 1998).

É ainda durante a década de cinquenta que surge, em Lisboa, o primeiro bar veladamente homossexual (Silva, Castro, Cascais, Nascimento *et al.*, s.d.). Para muitos, no entanto, as possibilidades de encontro estavam reduzidas à deambulação por espaços públicos e marginais – ligados, em especial, aos circuitos da prostituição masculina – conhecidos da polícia, o que os colocava, portanto, permanentemente em risco. Ora, este tipo de vivência, como nota Gameiro (1998: 174), não induz, necessariamente, naqueles que procuram esses espaços um sentido de identidade, permitindo, pelo contrário, e ainda hoje, neutralizar essa questão. Só a partir da década de sessenta, segundo o autor, surgem outros bares, que começam por ser mistos, i.e., frequentados, simultaneamente, por uma clientela que hoje designaríamos gay e *gay-friendly*, funcionando à porta fechada e com códigos próprios, e caracterizados por fortes clivagens sociais entre os que possuíam meios para patrocinar um protegido mais jovem e modesto e os que eram oriundos de grupos destituídos de capital simbólico.

A capital parece ter sido encarada por muitos como um espaço de maior liberdade, nomeadamente face ao controlo exercido pelas redes familiares e de vizinhança nas áreas rurais. Apesar da diatribe do regime contra os malefícios da vida citadina, nas histórias de vida recolhidas por Gameiro (1998), a migração para a cidade surge, muitas vezes, como estratégia de fuga aos constrangimentos do meio geográfico e social de origem de muitos jovens, permitindo, paralelamente, o acesso a redes de sociabilidade homossexuais. Porém, o fenómeno de apropriação e concentração geográfica a que se assistiu noutras realidades sociais teve sempre, em Portugal, uma expressão reduzida e praticamente circunscrita à capital. Segundo o autor, vários factores terão concorrido para esta situação: por um lado, a

pequena dimensão das classes médias urbanas – que, recorde-se, começam a ganhar alguma expressão com a modernização da economia nacional a partir da década de sessenta –, o que explicaria, igualmente, o facto de as indústrias ligadas aos padrões de consumo gays e lésbicos terem vindo a crescer mais recentemente com a sua expansão; por outro, a reduzida dimensão do “mercado cor-de-rosa” português e o baixo poder de compra da população, em geral; finalmente, a prolongada dependência financeira e em termos de valores dos jovens face às suas famílias de origem. Se adicionarmos a este quadro a presença de um regime ditatorial e os seus mecanismos censórios e repressivos, a inexistência, em Portugal, de um movimento que se assemelhe à *gay liberation* pode explicar o facto de, ainda hoje, as “redes de amizade [gays e lésbicas] não possu[í]rem entre os gays portugueses a mesma importância central que têm noutros contextos” (idem: 168).

Entre as décadas de setenta e oitenta, terá ocorrido uma separação entre a homossexualidade e os ambientes marginais e parece começar a emergir uma subcultura gay, ligada ao florescimento das novas classes médias urbanas, que elegem como modelo de relacionamento a “relação pura”<sup>27</sup> e já pouco têm a ver com as relações de patrocínio explícito ou de prostituição (Gameiro, 1998)<sup>28</sup>. Se este desligamento também pode ser encontrado noutras realidades, ele parece ser, no entanto, como defende Gameiro (1998: 181), um dos poucos aspectos que o caso português tem em comum com elas. Tem sido, nomeadamente, notado que, em Portugal, as tentativas de associativismo gay e lésbico têm sido frustradas pela recalcitrância do seu próprio público-alvo<sup>29</sup>. Pelo menos aparentemente, portanto, “a população homo- e bissexual portuguesa incorporou claramente o silêncio como estratégia de *negociação* da sua identidade em termos sexuais” (idem: 178).

Após o 25 de Abril de 1974, surgem apelos à descriminalização dos homossexuais, o primeiro dos quais logo em 13 de Maio desse ano, com a publicação do manifesto do Movimento de Acção dos Homossexuais Revolucionários (M.A.H.R.) (1974) no *Diário de Notícias* e no *Diário de Lisboa*, a que se seguem algumas manifestações públicas de homossexuais (Silva, Castro, Cascais, Nascimento *et al.*, s.d.)<sup>30</sup>. Apesar do clima de

---

<sup>27</sup> A centralidade daquilo a que Giddens (1997) chama a “relação pura” é, juntamente com o fenómeno de privatização da paixão, um dos traços característicos das transformações da intimidade que têm lugar na modernidade tardia. A relação pura está associada à procura da intimidade como forma de expressão e realização pessoais. É definida pelo autor como uma relação que existe apenas para as recompensas que pode oferecer, quaisquer que elas sejam, i.e., o compromisso entre os parceiros, bem como com a própria relação, não assentam em pontos de ancoragem externos, sejam estes o parentesco, o dever social ou a obrigação tradicional, como acontecia nas sociedades pré-modernas.

<sup>28</sup> O que não significa, evidentemente, que estes modelos tenham deixado de existir (cf. Gameiro, 1998).

<sup>29</sup> Esta constatação ressalta não só da mera análise da pouca (e tardia) expressão do associativismo lésbico e gay entre nós, sendo também sublinhada por Gameiro (1998), como é também recorrente nas entrevistas que realizámos junto dos dirigentes de várias associações.

<sup>30</sup> O manifesto, anónimo, segundo os seus promotores, “até um reconhecimento mínimo da nossa integridade física e social”, apresenta uma lista de sete “pedidos”: abolição do artigo 71.º do Código Penal; “Possibilidade jurídica de contestar os actos de chantagem, extorsão e perseguição de que os homossexuais são alvo”; “Livre prática homossexual, desde que esta não seja provocada por acto de violência física”; liberdade de reunião; “Exigência de participação nos órgãos informativos, com fins de esclarecimento sobre liberdade homossexual

liberdade que permitiu a publicação de muitas obras retidas pelos seus próprios autores ou censuradas, versando sobre temáticas ligadas ao erotismo e à sexualidade, em geral, e ao homo-erotismo, em particular, o país não parecia estar ainda preparado para a sua aceitação. A intervenção do MAHR levou, inclusivamente, um dos membros do Conselho da Revolução, o General Galvão de Melo (*cit. in* Silva, Castro, Cascais, Nascimento *et al.*, s.d.), a condenar aquilo a que apelida “a ignóbil transcrição em jornais, que estão ao alcance de qualquer criança, do comunicado das prostitutas e dos homossexuais, numa demonstração de imoralidade sem precedentes em qualquer país em que a família e a moral existem ainda como valores”<sup>31</sup>.

Em Agosto de 1980, tem lugar a primeira tentativa visível de organização com a criação do Colectivo de Homossexuais Revolucionários (C.H.O.R.), que se extinguiria passado um ano (Silva, Castro, Cascais, Nascimento *et al.*, s.d.; Santos, 2005). Apesar das várias tentativas de mobilização que se seguiram ao CHOR, só na década de noventa surge um associativismo gay e lésbico reconhecível entre nós e é a partir desta altura que começam a ser publicados os primeiros boletins e revistas produzidos por e para homossexuais e/ ou lésbicas (*idem*; Marinho, s.d.). Ao contrário do que acontece com outras realidades, é um activismo que surge a partir de redes de amizade que se formaram no contexto das primeiras organizações não governamentais ligadas à luta contra a Sida, onde se encontram homossexuais e lésbicas, embora não nessa qualidade (Amaral e Moita, 2004; Gameiro, 1998; Santos, 2005)<sup>32</sup>.

O homo-erotismo feminino, em particular, nunca havia feito parte da agenda feminista em Portugal, e tanto a expressão, como o protagonismo das lésbicas foram sempre reduzidos, quer no contexto do associativismo gay e lésbico nascido na década de

---

masculina e feminina”; “Imposição de uma educação sexual que não discrimine as práticas homossexuais em todas as escolas”; e “Livre compreensão da problemática inerente à homossexualidade que não separamos, de modo algum, da problemática sexual geral” (MAHR, 1974).

<sup>31</sup> António Serzedelo, dirigente da *Opus Gay* e um dos membros do MAHR, recorda o General “Galvão de Melo, que nos atacou com muita violência, dizendo que o 25 de Abril não tinha sido feito para que os homossexuais e as prostitutas tivessem reivindicações...” (entrevista realizada em Lisboa em 28 de Março de 2003). A intervenção de Galvão de Melo não terá passado sem reacções. Helena Vaz da Silva, a 1 de Junho, no Diário de Lisboa, interroga-se sobre o porquê da indignação do General: “Porquê? Porque são realidades sociais e criaturas humanas a banir da face da terra, são excrescências, ou apenas porque convém mantê-las escondidas para certos usos? Qual das más razões?” (*cit. in* Silva, Castro, Cascais, Nascimento *et al.*, s.d.).

<sup>32</sup> A Ilga-Portugal, a primeira associação gay e lésbica portuguesa vocacionada para a prestação de serviços e apoios comunitários, nasce em 1995 a partir da Abraço, fundada por um grupo de jovens de classe média urbana de Lisboa (Sá, 2001). Gameiro (1998: 167-168), nomeadamente, nota que o advento da Sida parece ter produzido cá um fenómeno inverso ao que se encontra noutras sociedades ocidentais, onde as redes de sociabilidade tenderam a substituir o vazio criado pelo afrouxar dos laços de interdependência familiar anterior à eclosão da epidemia. Segundo o autor, em Portugal, não só o processo parece ter ocorrido em sentido inverso, como a maioria dos seus entrevistados pautava o seu discurso sobre a necessidade de se organizarem na luta contra a Sida por admitirem que se tratava de uma situação urgente, mas, simultaneamente, denegando a sua inactividade e criticando duramente a acção das organizações já presentes no terreno. Em suma, evitavam envolver-se para além da participação distanciada, o que se poderia dever ao facto estar em causa um meio fechado e reduzido, em que qualquer compromisso levantava suspeitas quanto ao estatuto serológico de cada indivíduo, ao mesmo tempo que o silêncio quanto à sua identidade sexual perante a família impossibilitava a assunção de posições públicas nesse domínio.



noventa, quer no do feminismo português de segunda vaga (Amaral e Moita, 2004; Gameiro, 1998; Marinho, 2001). No seio das organizações feministas nacionais nunca chegou a haver grupos organizados e formalizados de lésbicas (Marinho, 2001). Vários factores podem ter concorrido para este panorama: por um lado, o facto de o feminismo português ter sido sempre caracterizado pelo elitismo e por um fraco enraizamento social, pautando-se, em geral, por acções intermitentes e organizações pouco duradouras e avesso à adopção de posturas de confronto claro com a moralidade dominante; por outro lado, a implantação do Estado Novo e o seu modelo ideológico claramente desfavorável às mulheres deverá ter criado um contexto mais fortemente desencorajador e limitador, comparativamente aos homens, dificultando a criação e manutenção de redes próprias de sociabilidade.

O trabalho de Gameiro (1998: 199-206) permite, aliás, alguma sustentação destas explicações, na medida em que sublinha que a quase ausência de mulheres nas acções públicas das associações gays e lésbicas entretanto criadas, o seu reduzido número de associadas, a sua fraca comparência às reuniões e a sua escusa a qualquer protagonismo, têm lugar paralelamente à procura de redes de amizade, que parecia ser a sua preocupação central. Existe, além disso, um segundo aspecto: o facto de essa procura se poder referir a um interesse por formas de sociabilidade diferentes das dos homens (Marinho, 2001).

Em geral, de facto, as dirigentes associativas portuguesas queixam-se do baixo grau de politização das mulheres filiadas nas organizações e a sua recusa de exposição pública, sublinhando frequentemente que estas pretendem, sobretudo, aceder a redes de sociabilidade e a espaços de encontro que parecem encarar, simultaneamente, como uma espécie de “mercado afectivo”<sup>33</sup>.

Poder-se-ia dizer que o trabalho até agora desenvolvido pelas associações gays e lésbicas portuguesas reflecte uma certa distância entre as posições e trajectos pessoais dos seus dirigentes e as dos(as) seus(uas) associados(as), de onde ressalta a dificuldade de as suas acções conseguirem produzir uma clara mobilização e intervenção públicas destes(as) últimos(as). Gameiro (1998: 178-179) defende, aliás, que se, já na década de oitenta, a globalização fazia chegar os primeiros sinais de uma “subcultura gay” a Portugal, entre nós, a expressão parece referir-se mais a um estilo de vida que importou uma designação do que à atitude política e de revalorização simbólica observável nos contextos de origem do termo.

---

<sup>33</sup> São comuns desabafos como “Eu não vejo o movimento a crescer. Vejo a crescer em número, [...] não vejo a crescer em – não posso dizer «qualidade» – grau de maturidade já mais avançada, porque existe muita gente nova que apareceu, mas que está a um nível de pensamento como, se calhar, nós estávamos há dez anos! // Nunca mais se dá o passo em frente!”, “aqui também há um fenómeno curioso e que acontece nesta associação [...] que me entristece um pouco – é que as pessoas vêm cá com uma vontade de trabalhar dos diabos até arranjam parceiro ou parceira... No momento em que conseguem, vão-se embora, desaparecem! // A relação acaba, aparecem novamente, cheios de vontade de trabalhar e de fazer coisas...” (Susana Marinho e Luísa Corvo, *GIRL*, entrevista realizada em Lisboa, a 7 de Maio de 2003).

A proliferação, a descentralização e a efemeridade das associações gays e lésbicas entretanto surgidas, parecem sustentar a tese de Gameiro. Estes traços não são, aliás, alheios aos baixos índices de associativismo dos portugueses, à transitoriedade das acções de protesto em Portugal, ao seu carácter local, à reconhecida distância entre os quadros de referência e acção das elites dirigentes e os da população, em geral, além de uma espécie de ausência de sentido comunitário (Estanque, 1999; Mendes e Seixas, 2005)<sup>34</sup>.

Na verdade, os dirigentes das associações gays e lésbicas nacionais enunciam a presença de um conjunto de razões que vão neste sentido, destacando, usualmente, a ausência de tradição associativa e de sentido de comunidade e a baixa politização da população portuguesa. A estas razões, acresce também o receio da exposição pública por parte dos gays e das lésbicas, provavelmente como forma de evitar as consequências da estigmatização e/ ou da discriminação social, e a dificuldade de os próprios dirigentes associativos fazerem passar a mensagem sobre a necessidade de mobilização e intervenção política<sup>35</sup>.

Em qualquer caso, a acção das associações entretanto criadas constitui, certamente, um elemento central no modo como os actores encaram e lidam com o homo-erotismo, próprio e/ ou alheio. Inegavelmente, e com todas as limitações que se lhe possam apontar, o activismo gay e lésbico tem, apesar de tudo, contribuído para uma certa deslocação dos quadros normativos e jurídicos. A presença de modelos alternativos ao heterossexual na cultura popular, a sua divulgação nos meios de comunicação social, traduz também os resultados de um esforço colectivo no sentido de modificar as representações dominantes do homossexual e da lésbica. Assim, se uma parte dos discursos dos activistas pode coexistir facilmente com a norma heterossexual, pode também contribuir para a desestabilizar e deslocar, quanto mais não seja porque mostra a existência de formas alternativas de vivência dos afectos e da sexualidade.

---

<sup>34</sup> Estanque (1999: 87), e.g., resume deste modo estas características: “a heterogeneidade das suas bases de apoio; o carácter localizado, disperso e efémero, e o enquadramento comunitário; o radicalismo e espectacularidade das acções; o esbatimento das ideologias programáticas; a orientação para a exposição mediática, em especial através da televisão”.

<sup>35</sup> Assim, António Serzedelo, da *Opus Gay*, e.g., defende que a situação do associativismo gay e lésbico português “tem a ver, quanto a mim, com egoísmo dos homossexuais, em geral, mais dos masculinos do que dos femininos. Segundo, com o hábito da clandestinidade e da cumplicidade em que estão viciados os homossexuais. Terceiro, com o facto de não quererem dar a cara, não quererem «sair do armário» se não para irem para a cama e entrarem logo no armário outra vez... Quarto, com a falta de hábito que existe em Portugal de cada pessoa apoiar as organizações cívicas que lhe dizem respeito! // E, quinto, provavelmente [...] porque nós próprios também não encontramos o discurso exacto de forma a trazeremos a nós as pessoas” (entrevista realizada em Lisboa em 28 de Março de 2003). Esta visão é parcialmente partilhada por Sérgio Vitorino, do entretanto extinto *GTH-PSR* – “Eu acho que, se pensarmos na maioria do que é a base destas associações, sim, a despolitização delas corresponde à despolitização da comunidade. A comunidade, obviamente, em Portugal, é extremamente despolitizada e inconsciente dos seus próprios direitos, e tão inconsciente que, às vezes, chega a negar a discriminação quando ela é mais evidente. É uma forma de defesa, de autoprotecção” (entrevista realizada em Lisboa a 20 de Maio de 2003) – e está também presente nos discursos das dirigentes lésbicas anteriormente referidos.

## Bibliografia

ADAM, Barry D., DUYVENDAK, Jan Willem, KROUWEL, André (eds.) (1999) – *The Global Emergence of Gay and Lesbian Politics: National imprints of a worldwide movement*. Philadelphia: Temple University Press

AGUIAR, Asdrúbal António de (1926) – Evolução da pederastia e do lesbianismo na Europa: Contribuição para o estudo da inversão sexual. *Arquivo da Universidade de Lisboa*. Vol. XI: 335-620

ALVES, Sénio Manuel dos Reis (1995) – *Crimes sexuais: Notas e comentários aos artigos 163.º a 179.º do Código Penal*. Coimbra: Almedina

AMARAL, Ana Luísa, MOITA, Gabriela (2004) – Como se faz (e se desfaz) o armário: Algumas representações da homossexualidade no Portugal de hoje. In Fernando Luís Cascais (org.) – *Indisciplinar a Teoria: Estudos Gays, lésbicos e queer*. s.l.: Fenda: 99-115

ANTUNES, Maria João (2006) – *Código Penal*. Coimbra: Coimbra Editora  
Assembleia da República, 2004

BASTOS, Susana Pereira (1997) – *O Estado Novo e os Seus Vadios: Contribuição para o estudo das identidades marginais e da sua repressão*. Lisboa: D. Quixote

BELEZA, Teresa Pizarro (1998) – A revisão da Parte Especial na reforma do Código Penal: legitimação, reequilíbrio, privatização, «individualismo». In Maria Fernanda Palma e Teresa Pizarro Beleza (orgs.) – *Jornadas sobre a revisão do Código Penal*. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa: 89-118

BERNSTEIN, Mary (1997) – Celebration and Suppression: The strategic uses of identity by the lesbian and gay movement. *American Journal of Sociology*. Vol 103 (3): 531-565

BÉRUBÉ, Allan (1990) – Marching to a Different Drummer: Lesbian and Gay GIs in World War II. In Martin Duberman, Martha Vicinus e George Chauncey (eds.) – *Hidden from History: Reclaiming the gay and lesbian past*. s.l.: Meridian: 383-394

BRISTOW, Joseph (1997) – *Sexuality*. London: Routledge

SUMMERS, Claude J. (ed.) (2004) – *An Encyclopedia of Gay, Lesbian, Bisexual,, Transgender, and Queer Culture* [Online]. Disponível: <http://www.glbtc.com/about/editors.htm> [2007, Agosto, 15]

CASTELLS, Manuel (1998) – *The Information Age: Economy, society and culture*. Vol. II. Cornwall: Blackwell Publishers

CHAUNCEY, George (1998) – Gay New York. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*. n.º 125: 9-14

Decreto-lei n.º 11: 292, de 28 de Novembro de 1925: Código de Justiça Militar. *Diário do Governo*. I série

COELHO, Francisco Pereira, OLIVEIRA, Guilherme de (2001) – *Curso de direito da Família*. Coimbra: Coimbra Editora

COSTA, Mário Júlio de Almeida (2001) – *Noções Fundamentais de Direito Civil*. Coimbra: Almedina

D'EMILIO, John (1983) – Capitalism and Gay Identity. In Ann Snitow, Christine Stansell e Sharon Thompson (eds.) – *Powers of Desire*. New York: Monthly Review

DIAS, Jorge de Figueiredo (dir.) (1999) – *Comentário Conimbricense do Código Penal: Parte Especial*. Coimbra: Coimbra Editora

DIAS, Jorge Figueiredo (1996) – *Código penal e outra legislação penal*. Lisboa: Aequitas/ Editorial Notícias

European Court of Human Rights (1999) – *Salgueiro da Silva Mouta v. Portugal: Application no. 33290/ 96* [Online]. Disponível: <http://www.echr.coe.int> [2003, Março 26]

FOUCAULT, Michel (1994) – *História da Sexualidade*. Lisboa: Relógio d'Água

KARLINSKI, Simon (1990) – Russia's Gay Literature and Culture: The impact of the October Revolution. In Martin Duberman, Martha Vicinus e George Chauncey (eds.) – *Hidden from History: Reclaiming the gay and lesbian past*. s.l.: Meridian: 347-364

KATZ, Jonathan Ned (1996) – *The invention of heterosexuality*. USA: Plume/ Penguin

KITZINGER, Celia (1995) – *The Social Construction of Lesbianism*. London: Sage

ESTANQUE, Elísio (1999) – Acção Colectiva, Comunidade e Movimentos Sociais. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. n.º 55: 85-111

FADERMAN, Lilian (1992) – *Odd Girls and Twilight Lovers: A history of lesbian life in twentieth-century America*. s.l.: Penguin Books

GAMEIRO, Octávio José Carreira (1998) – *Do Acto à Identidade: Orientação sexual e estruturação social*. Dissertação de mestrado. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

GIDDENS, Anthony (1997) – *Modernidade e Identidade Pessoal*. Oeiras: Celta

GONÇALVES, M. Maia (2001) – *Código Penal Português*. Coimbra: Almedina

GONÇALVES, M. Maia (1982) – *Código Penal Português: Na doutrina e na jurisprudência*. Coimbra: Almedina

GRAVITO, Lisete, LEITÃO, Maria (org.) (2007) – *Casamento e Outras Formas de Vida em Comum Entre Pessoas do Mesmo Sexo*. Lisboa: Assembleia da República/ Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

GREENBERG, David F. (1988) – *The Construction of Homosexuality*. Chicago: The University of Chicago Press

GUINOTE, Paulo (org.) (2001) – *Quotidiano Feminino: 1900–1940*. Lisboa : Câmara Municipal de Lisboa

GUINOTE, Paulo, OLIVEIRA, Rosa Bela (1989) – Prostituição, boémia e galanteria no quotidiano da cidade. In António Reis (dir.) – *Portugal Contemporâneo*. Vol. II. Lisboa: Alfa: 339-382

HAWKES, Gail (1999) – *A Sociology of Sex and Sexuality*. Buckingham: Open University Press

HUBBARD, Phil (2001) – Sex zones: Intimacy, citizenship and public space. *Sexualities*. Vol. 4 (1): 51-71

ILGA-Europe (2000) – *Draft Charter of Fundamental Rights of the European Union: Contribution by ILGA-Europe with a view to the hearing on the 27 April 2000 (CHARTER 4246/00 – CONTRIB 119)* [Online]. Disponível: <http://www.ilga-europe.org/content/download/5169/30821/version/2/file/Bucharest+2000.pdf> [2007, agosto 15]

KINSEY, Alfred C., POMEROY, W.B., MARTIN, C.E., GEBHARD, P.H. ([1948]1972) – *O Comportamento Sexual do Homem*. Lisboa: Editora Meridiano

KINSEY, Alfred C., POMEROY, W.B., MARTIN, C.E., GEBHARD, P.H. ([1953]1970) – *O Comportamento Sexual da Mulher*. Lisboa: Editora Meridiano

LEAL-HENRIQUES, Manuel de Oliveira, SANTOS, Manuel José Carrilho de Simas (2000) – *Código Penal anotado: Referências doutrinárias, indicações legislativas, resenha jurisprudencial*. Vol. 2. Lisboa: Rei dos Livros

LEITE, Jorge, ALMEIDA, F. Jorge Coutinho de (2006) – *Código do Trabalho*. Coimbra: Coimbra Editora

LOPES, José Mouraz (1995) – *Os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual no código penal após a revisão de 1995*. Coimbra: Coimbra Editora

MARINHO, Susana (2001) – LGBT e outros movimentos sociais. Comunicação apresentada no Ciclo de Debates 10 Anos de Luta pelo Direito à Felicidade. [Online]. Disponível: [http://www.geocities.com/qirl\\_ilga/intervencaoGTH.htm](http://www.geocities.com/qirl_ilga/intervencaoGTH.htm) [2003, Abril 16]

MENDES, José Manuel de Oliveira, SEIXAS, Ana Maria (2005) – Acção colectiva e protesto em Portugal: Os movimentos sociais ao espelho dos media (1992-2002). *Revista Crítica de Ciências Sociais*. n.º 72: 99-127

Movimento de Acção Homossexual Revolucionária (M.A.H.R.) (1974) – Liberdade para as minorias sexuais. *Diário de Lisboa*. 13 de Maio

MIMOSO, Maria José (1996) – *Um e outros: Colectânea de 10 anos de jurisprudência (1984-1994)*. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

MOITA, Maria Gabriela (2001) – *Discursos sobre a Homossexualidade no Contexto Clínico: A homossexualidade de dois lados do espelho*. Dissertação de doutoramento. Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto

OOSTERHUIS, Harry (1999) – Medical science and the modernisation of sexuality. *In* Frank Eder, Lesley Hall e Gert Hekma (eds.) – *Sexual Cultures in Europe: National histories*. Manchester: Manchester University Press: 221-241

PAIS, José Machado (1998) – Vida amorosa e sexual. *In* José Machado Pais (coord.) – *Gerações e Valores na Sociedade Portuguesa Contemporânea*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa: 407-463

PAIS, José Machado (1985) – Família, Sexualidade e Religião. *Análise Social*. Vol. XXI (86): 345-389

SÁ, Margarida Maria Moz Fernandes de Sá (2001) – *Uma Lisboa diferente: Leitura antropológica da relação entre a Associação Ilga-Portugal e a Câmara Municipal de Lisboa*. Dissertação de mestrado. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

SANTOS, Ana Cristina (2005) – *A Lei do Desejo: Direitos humanos e minorias sexuais em Portugal*. Porto: Afrontamento

SANTOS, Cristina, FONTES, Fernando (2002) – Descobrimo o arco-íris: identidades homossexuais em Portugal. *Actas do IV Congresso Português de Sociologia* [CD-Rom]. Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia: 1-18

SILVA, Carlos, CASTRO, E. de, CASCAIS, Fernando, NASCIMENTO, José Luís *et al.* (orgs.) (s.d.) – *Olhares (d)a Homossexualidade: Um contributo para a história das homossexualidades no século XX português* [CD-Rom]

TAMAGNE, Florence (1998) – Histoire Comparée de l'Homosexualité en Allemagne, en Angleterre et en France dans l'Entre-Deux Guerres. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*. n.º 125: 44-49

WALLERSTEIN, Immanuel (1989) – 1968, Revolution in the world-system. *Theory and Society*. Vol. 18 (4): 431-449

WEEKS, Jeffrey (1995a) – *Sexuality*. London: Routledge

WEEKS, Jeffrey (1995b) – Questions of Identity. *In* Pat Caplan (ed.) – *The Cultural Construction of Sexuality*. London: Routledge: 31-51

WEEKS, Jeffrey (1990) – *Coming Out: Homosexual Politics in Britain from the Nineteenth Century to the Present*. London: Quartet Books

WILTON, Tamsin (1995) – *Lesbian Studies: Setting an agenda*. London: Routledge